

**Inclui obrigações referentes à transparência na cobrança do IPTU e dá outras providências.**

**EMENDA N° 23**

**Art. 1°** Inclui no PLCE n° 013/17, onde couber, a seguinte disposição:

“Art. O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter informações objetivas e concisas sobre:

I – o valor total de IPTU arrecadado no bairro onde localizado o imóvel no exercício anterior;

II – os valores das variáveis e a fórmula pela qual se obteve o valor cobrado do imóvel; e

III – as instruções atinentes aos prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para a revisão, contestação ou impugnação do lançamento.

Parágrafo único. As informações completas e pormenorizadas a que fazem referência os incisos do *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas aos cidadãos na rede mundial de computadores em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação.”

**Justificativa da tribuna**

Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.



Ver. Felipe Camozzato  
(Líder da Bancada do NOVO)